PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 088/2023 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 04 de Maio de 2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Tem o presente projeto de lei o intuito de autorizar a Administração Direta e Indireta do Município de Lindóia a adotar o sistema de recebimento de créditos tributários ou não tributários por meio do sistema de cartões de débito e crédito.

Tais ferramentas vêm sendo amplamente utilizadas pelo público em geral para pagamento de faturas em seus mais diversos segmentos, inclusive perante alguns órgãos públicos.

Diariamente, a Prefeitura Municipal recebe contribuintes interessados em fazer o pagamento de seus débitos por meio do sistema de cartão de crédito e débito, considerando-se, principalmente, a facilidade de parcelamento que esse sistema disponibiliza ao cliente da operadora do cartão.

Portanto, Lindóia deve se ajustar a essa nova realidade o que tencionamos proceder através deste projeto de lei.

Cabe registrar que a presente proposição não encerrará perda de arrecadação à Administração haja vista que os custos operacionais e administrativos serão acrescentados à cobrança a fim de que não haja perda na arrecadação por parte do município.

Assim, temos a honra de encaminhar o presente projeto de lei a esta honrada Câmara Municipal para que conhecendo, em regime de urgência, aprovem-na como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 204/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 15:25
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2023

"Autoriza os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Lindóia a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários através de cartão de débito e de crédito e estabelece outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Lindóia autorizados a viabilizarem o recebimento de créditos tributários e não tributários, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º O pagamento de créditos tributários e não tributários da Administração Direta e Indireta do Município de Lindóia, por meio de cartão de crédito ou de débito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Art. 3º Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito, fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Administração Direta e Indireta do Município de Lindóia.

Art. 4º A sistemática das cobranças por meio de cartões de débito ou de crédito das dívidas tributárias e não tributárias da Administração Direta e Indireta do Município de Lindóia será disciplinada por Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 04 de maio de 2023

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL